



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO

**Lelo Couto**  
VEREADOR

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO CMC Nº \_\_\_\_ / 2025**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DE PUBLICIDADE PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

**APROVA:**

**Art. 1º.** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cariacica deverão promover, em seus espaços públicos e de publicidade, campanhas educativas permanentes sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

**Art. 2º.** As campanhas educativas de que trata esta Lei deverão ser veiculadas em órgãos da administração direta e indireta, escolas, creches, unidades de saúde, repartições públicas, veículos oficiais e demais espaços físicos e virtuais de propriedade ou responsabilidade do Poder Público Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO

**Lelo Couto**  
VEREADOR

**Art. 3º.** As campanhas poderão ser realizadas por meio de palestras, cartazes, banners, vídeos, postagens em redes sociais, materiais gráficos e demais meios de divulgação, priorizando locais e plataformas de grande visibilidade e circulação de pessoas.

**Art. 4º.** A confecção dos materiais e a execução das campanhas ficarão sob a responsabilidade dos órgãos competentes dos Poderes Executivo e Legislativo, observadas as normas orçamentárias e administrativas vigentes.

**Art. 5º.** O Poder Público poderá firmar parcerias com pessoas físicas, jurídicas, entidades, associações, órgãos estaduais e federais, bem como organizações da sociedade civil, para a elaboração e divulgação das campanhas educativas.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as demais disposições em contrário

Plenário Vicente Santório Fantini, 13 de outubro de 2025

**LELO COUTO**  
Vereador MDB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO

**Lelo Couto**  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover a conscientização e a educação social sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, utilizando espaços públicos e meios de comunicação institucionais como instrumentos de informação e sensibilização.

O enfrentamento à violência de gênero é uma responsabilidade de toda a sociedade, e o Poder Público tem papel fundamental na difusão de informações e na promoção de campanhas que contribuam para a mudança de comportamentos e atitudes.

A iniciativa busca ampliar o alcance das mensagens de conscientização, utilizando os próprios espaços públicos e canais oficiais da administração municipal, sem gerar custos adicionais significativos, uma vez que a execução se dará com recursos e estruturas já existentes.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a defesa da mulher e o fortalecimento das políticas públicas de proteção e igualdade de gênero.